

CONVÊNIO N° 004 / 2022.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGO - PB E
ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE INCLUSÃO DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA - APIPCD.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - APIPCD**, associação privada, inscrita no CNPJ n° 17.290.481/0001-10, localizada à Rua Sizenando Rafael, n° 434, Centro, Monteiro, Paraíba, CEP: 58.500-000, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **GERALDO SOUZA DE OLIVEIRA FILHO**, inscrito no CPF n° 467.267.134-87, doravante denominado **CONVENENTE**; e o **MUNICÍPIO DE CONGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 08.870.164/0001-81, com sede na Av. Senador Rui Carneiro, S/N, Centro, Congo/PB - CEP: 58.535-000, neste ato representado por seu prefeito constitucional **ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 646.062.104-78 e com RG n° 929.429 SSP/PB, doravante denominado **CONVENIADO**; considerando que é do interesse deste o acesso de sua população aos serviços do Núcleo de Apoio a Criança com Transtorno do Espectro Autista - NATEA, do **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os signatários para que usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes e domiciliados no Município **CONVENIADO**, possam acessar os serviços do Núcleo de Apoio a Criança com Transtorno do Espectro Autista - NATEA da Associação **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade:

I - Garantir o acesso da população do Município **CONVENIADO** aos serviços que constituem a ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - APIPCD, em especial a consulta e o acompanhamento com o Núcleo de Apoio a Criança com Transtorno do Espectro Autista

- NATEA;

II - Desenvolver ações de humanização e cooperação no atendimento e acompanhamento de pessoas com deficiência, residentes e domiciliadas no Município **CONVENIADO**, à luz da Política de Atenção da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo (TEA), nos termos do plano de trabalho a ser elaborado.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

Na execução do presente Convênio, os signatários deverão observar as seguintes condições gerais:

I - Encaminhamento e atendimento dos usuários, de acordo com as regras estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio, sendo vedado cobrar dos pacientes e usuários qualquer valor a título de contraprestação;

III - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e da Política de Atenção da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo (TEA);

IV - Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLAÚSULA QUARTA = DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos signatários:

I - Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde desenvolvidas no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

II - Elaboração e aprovação do Plano de Trabalho;

III - Aprimoramento da atenção à saúde mental e o acompanhamento psicossocial.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONVENIENTE

Promover e manter as condições de estrutura física e de pessoal





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aos gestores municipais da saúde do **CONVENIADO** e à Direção da Associação **CONVENENTE**, nos termos de seu Estatuto Social, cabe a fiscalização dos serviços prestados no âmbito do Núcleo de Apoio a Criança com Transtorno do Espectro Autista - NATEA. Em tempo, os documentos/relatórios que demonstram a prestação dos serviços deverão ser arquivados em arquivo próprio, na Secretaria de Saúde Municipal, pelo período mínimo de 05 anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos signatários poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde dos usuários.

O não cumprimento do objeto avençado pelo **CONVENENTE** ou pelo **CONVENIADO** importará na renúncia e desfazimento do instrumento, além de outras sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Fica definido que este Convênio será publicado no Diário Oficial do Município **CONVENIADO**, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos signatários quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, independente do prazo de encerramento, em especial:

I - Verificação comprovada de deficiência dos serviços ora conveniados;

II - Falta grave de qualquer dos signatários, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Paralisação total ou parcial dos serviços objeto deste Convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

IV - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes

municipais, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Ministério da Saúde;

V - Por outro motivo determinante, sempre demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, no caso de descumprimento, por qualquer um dos convenientes, das cláusulas e condições neste Convênio estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (um) ano**, podendo ser renovado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este instrumento de Convênio só poderá ser alterado em caso de acordo entre as Partes, mediante termo aditivo devidamente assinado e publicizado;

II - Em nenhuma hipótese se constitui vínculo empregatício entre os profissionais, cooperados e demais integrantes do **CONVENIADO** e o do **CONVENENTE**, sendo cada um, único, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Sumé/PB** para dirimir eventuais dúvidas ou desajustes oriundos deste **CONVÊNIO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Congo/PB, 10 de fevereiro de 2022.



Romualdo Antonio Quirino de Sousa
ROMUALDO ANTONIO QUITRINO DE SOUSA
PREFEITO DE CONGO/PB

Geraldo Souza de Oliveira Filho
GERALDO SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DA APIPCD - MONTEIRO/PB

TESTEMUNHAS:

1 - NOME:
CPF:

2 - NOME:
CPF: